

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

(ANTE) Projeto DE RESOLUÇÃO N° 010/97.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO
E BENEMÉRICO DE PONTAL DO PARANÁ E DEMAIS HONRARIAS."

Iniciativa de: Vereador ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO.

Apresentado em: 24.04.97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2	"
FINANÇAS O.	1	"
OBRAS S. P. D. U	2	"
Educ. Saúde - A S	1	"
	2	"
	1	"
	2	"

OBS Retornado pelo requerimento protocolado
em 23/04/97, onde solicita o seu
arquivamento.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Aprovada em:

Rejeitada em:

Obs:

Obs:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 280/97

Data 09.05.97

Hora 16.40 hrs.

Exmo.Sr.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

O Vereador Odair Serafin do Nascimento no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o artigo 117, Regimento Interno, solicita a retirada do Anteprojeto de Resolução nº 010/97, onde consta o seguinte teor de Súmula:

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRICO DE PONTAL DO PARANÁ E DEMAIS HONRARIAS"

Sala das Sessões, 09 de maio de 1.997.

ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

(ANTE) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/97

PROPOSIÇÃO

VEREADOR..... ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO....., infra-assinado, no uso
suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

**Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO**

Nº 223/97
Data 24/04/97
Hora 15:17 hrs

SÔMULA: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRICO DE PONTAL DO PARANÁ E DE-MAIS HONRARIAS."

Art.1º - A concessão de Títulos de Cidadão Honorários e Benemérito de Pontal de Paraná e demais honrarias de verão ser integralmente custeadas pelo propositor da concessão.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1.997.



ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO
Vereador

**A Comissão de Justiça •
Redação Final.**

Data / /



Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

Presidente da C. J. R. E.